



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17/03/25

Chagas
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE

PIREI
para relatar.

Em 25/03/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025. AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DR
HÉLIO

*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Piauiense
ao Senhor Janailton Fritzen.*

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Senhor Deputado Janailton Fritzen, tem como objetivo conceder o título de cidadania piauiense ao Senhor Janailton Fritzen.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *Sr. Janailton Fritzen é natural da cidade de Humaitá, Rio Grande do Sul, e filho de Darsi Fritzen e Lurdes Fritzen, casou-se com a Sra. Rose Maria Fritzen, com quem teve três filhas, nascidas na cidade de Bom Jesus-PI. Empresário, Produtor rural e pecuarista, com uma trajetória marcada por desafios e superação. Originário do estado do Rio Grande do sul migrou em 2001 para o Cerrado Piauiense, uma região de características completamente distintas de sua terra natal, nesse ano completando 24 anos de residência e atividades econômicas no Estado do Piauí. Após exercer cargo na diretoria financeira da Associação dos Produtores de Soja do Piauí (Aprosoja-Piauí) foi escolhido em assembleia, no final de 2024 para comandar a associação pelos próximos dois anos, em razão de sua larga experiência na região do cerrado sendo um dos pioneiros da produção de grãos e também na organização dos produtores em associação para fortalecimento do setor produtivo do Piauí. Além da produção de carne bovina, o grupo familiar (Fritzen) o qual faz parte, tem feito do cerrado piauiense um motor para economia do Estado, produzindo soja, algodão, milho e demais variados tipos de grãos, comercializados nacionalmente, como também, exportados para outros países. Passados esses anos, tem profundo carinho e respeito pelo povo piauiense e pela terra que o acolheu. Reconhecendo assim, que o Piauí foi o Estado que lhe deu a oportunidade de crescer e transformar-se em referência no meio agrícola.(...)*

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Sr. Janailton Fritzen pelos relevantes serviços prestados ao povo do Piauí.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

¹**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: **I - Comissão de Constituição e Justiça:** **a)** aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, 01/04/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justice

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, ____/____/____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.

³Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.